

LEI N.º 13.681, DE 18.10.05 (D.O. DE 20.10.05).(Mens. Nº 6.789/05 – Executivo)

Altera dispositivo da [Lei n.º 12.528, de 21 de dezembro de 1995](#), modificado pelas [Leis n.ºs 12.590, de 29 de maio de 1996](#); [12.661, de 27 de dezembro de 1996](#); [12.680, de 30 de abril de 1997](#); [12.712, de 1.º de agosto de 1997](#); [12.767, de 24 de dezembro de 1997](#); [12.844, de 17 de julho de 1998](#); [12.876, de 23 de dezembro de 1998](#); [12.958, de 25 de outubro de 1999](#); [13.157, de 7 de novembro de 2001](#) e [13.352, de 29 de agosto de 2003](#).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1.º da [Lei n.º 12.528, de 21 de dezembro de 1995](#), modificado pelas [Leis n.ºs 12.590, de 29 de maio de 1996](#); [12.661, de 27 de dezembro de 1996](#); [12.680, de 30 de abril de 1997](#); [12.712, de 1.º de agosto de 1997](#); [12.767, de 24 de dezembro de 1997](#); [12.844, de 17 de julho de 1998](#); [12.876, de 23 de dezembro de 1998](#); [12.958, de 25 de outubro de 1999](#); [13.157, de 7 de novembro de 2001](#) e [13.352, de 29 de agosto de 2003](#), passa a ter seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. A majoração prevista no caput deste artigo somente produzirá efeito financeiro a partir de 1.º de setembro de 2007". (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de outubro de 2005.

Lúcio Gonçalo Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

Iniciativa: Poder Executivo